



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS – CIDADANIA
Email: veredsoncarlos@mossoro.rn.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2024.

INSTITUI O PROGRAMA CASA SEGURA PARA
A ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE DOMÉSTICO
DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, DE BAIXA RENDA

A Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Segura, visando a adaptação em ambiente seguro da residência de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, de baixa renda.

Parágrafo único. As pessoas idosas e com deficiência, público alvo desta Lei, deverão estar inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º O Programa Casa Segura tem como objetivo a redução dos riscos de queda das pessoas idosas e pessoas com deficiência nos locais de maior incidência de acidentes, com vistas a favorecer sua independência funcional.

Art. 3º As adaptações dos ambientes domésticos poderão incluir, mas não serão limitadas a:

- I - colocação de assentos fixos em banheiras ou boxes;
- II - instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT;
- III - instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários; e
- IV - identificação com fitas adesivas de portas e paredes de vidro, bem como de desníveis e irregularidades nos pisos.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS – CIDADANIA

Email: veredsoncarlos@mossoro.rn.leg.br

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, e/ou através de convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, RN 21 de agosto de 2024.


Edson Carlos de Sousa Morais
Vereador – União Brasil.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS – CIDADANIA

Email: veredsoncarlos@mossoro.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial proporcionar segurança e bem-estar às pessoas idosas e com deficiência de baixa renda, através da implementação do Programa Casa Segura. A medida se mostra crucial devido às particularidades enfrentadas por esses grupos populacionais, que frequentemente estão sujeitos a acidentes domésticos, resultantes de uma série de fatores, tais como a perda de capacidades físicas e sensoriais, pisos escorregadios, falta de sinalização em escadas e desnivelamentos no ambiente doméstico. Dados alarmantes, provenientes de órgãos como o Ministério da Saúde e a Universidade de São Paulo, revelam que as quedas representam uma ameaça significativa à saúde e à qualidade de vida dos idosos, sendo responsáveis por uma parcela expressiva das mortes acidentais nessa faixa etária. A fragilidade óssea adquirida com a idade aumenta o risco de fraturas graves, que não apenas comprometem a autonomia física, mas também acarretam custos substanciais ao sistema de saúde e à sociedade como um todo. O Programa Casa Segura busca mitigar esses riscos através da realização de adaptações nos lares das pessoas idosas e com deficiência de baixa renda. Tais adaptações incluem a colocação de assentos fixos em banheiras, instalação de assentos elevados nos vasos sanitários, barras de apoio em áreas críticas como chuveiros e vasos sanitários, além da identificação de obstáculos e desníveis por meio de fitas adesivas. Além de promover a segurança física, o programa também visa fortalecer a autonomia e independência funcional desses indivíduos, possibilitando que vivam de forma mais plena e participativa em suas comunidades. É importante ressaltar que o Projeto de Lei atende não somente às necessidades das pessoas idosas, mas também dos indivíduos com deficiência, que muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais devido à falta de acessibilidade em seus lares. Ao alinhar-se com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU de garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as idades, esta iniciativa demonstra o compromisso do legislativo municipal com a inclusão social e a proteção dos direitos das camadas mais vulneráveis da população. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste importante projeto, que visa tornar os lares das pessoas idosas e com deficiência lugares mais seguros e acolhedores.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, RN 14 de maio de 2024.


Edson Carlos de Sousa Morais
Vereador – União Brasil.